



Contrato nº 035/2024

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUÇÃO E TREINAMENTO DESPORTIVO

Pelo presente instrumento particular de contrato de serviços especializados de instrução e treinamento técnico desportivo que entre si celebram, de um lado, o **BRASÍLIA VÔLEI ESPORTE CLUBE - BVEC**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ nº 22.168.896/0001-55**, com sede no endereço QNO 12, área especial C bloco E apartamento 1.208 – Ceilândia, CEP 72.255-203, Distrito Federal, cuja uma de suas finalidades estatutárias se baliza na valorização, promoção, divulgação, organização, ensino, fomento, meios e condições para prestação de prática de esporte em âmbito nacional e internacional, mediante manutenção de equipe esportiva, em diversas modalidades, neste ato, através da equipe **BRASÍLIA VÔLEI**, por seu representante legal, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE** e, de outro, **FUTURA ESPORTES PLANEJAMENTO ESPORTIVO E ENTRETENIMENTO DIDÁTICO EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ nº 39.988.120/0001-84** com sede no endereço QNL 24 conjunto H Taguatinga Norte (DF) doravante denominada apenas **CONTRATADA**, que neste ato representa **BRUNNA RIBEIRO RODRIGUES**, brasileiro (a), portador(a) da identidade RG nº. 2359107 SSP/DF e inscrita no CPF nº. 013.814.181-98, doravante denominado apenas **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, consoante cláusulas e condições a seguir delineadas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto deste contrato a prestação de serviços especializados de instrução e treinamento técnico desportivo, com disponibilização de responsável técnico para atuar como Professor de Voleibol no âmbito do **BRASÍLIA VÔLEI ESPORTE CLUBE**, de acordo com o Termo de Fomento nº 957284/2024 – Ministério do Esporte, processo nº 71.000.017580/2024-06.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar responsável técnico de notório saber técnico-desportivo, com amplo conhecimento coordenação de projetos esportivos, qual exercerá a função de Professor de Voleibol das categorias master naipe feminino do Brasília Vôlei Esporte Clube.

Parágrafo segundo. O responsável técnico da **CONTRATADA** deverá acompanhar, monitorar, assessorar e supervisionar tecnicamente as equipes da categoria master feminina de voleibol do Brasília Vôlei, em instruções e aulas desportivos, no sentido mais amplo do termo, em aulas, ações e eventos, atuando, sempre, com independência intelectual e técnica, não sendo subordinado hierarquicamente a qualquer profissional que atue no âmbito do **CONTRATANTE**, tendo apenas que seguir as diretrizes determinadas por este.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Cumpra a **CONTRATADA** e ao seu responsável técnico atuar com zelo, acuidade, honestidade, boa fé, pontualidade e elevada técnica profissional, sempre com respeito às legislações vigentes e às orientações do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. O responsável técnico da **CONTRATADA** deverá seguir as diretrizes do **BRASÍLIA VÔLEI** e se atentar às orientações do **CONTRATANTE** em aulas, eventos e demais compromissos, buscando prestar um serviço de altíssima qualidade e de excelência.

Parágrafo segundo. O responsável técnico da **CONTRATADA** compromete-se a ceder sua voz e imagem, de forma gratuita, não onerosa, para utilização, exploração e exibição em qualquer veículo de comunicação nacional, incluídos impressos, TV e *internet*, durante treinos, jogos e durante as aulas e ações das equipes master feminino do Brasília Vôlei.





[www.timebrasiliavolei.com.br](http://www.timebrasiliavolei.com.br)

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Cumpre a CONTRATADA cumprir com os compromissos pactuados junto ao CONTRATANTE, inclusive aqueles que exijam a presença de seu responsável técnico em aulas, eventos, visitas à patrocinadores, ações sociais ou quaisquer eventos organizados pelo CONTRATANTE durante a vigência deste ajuste.

Parágrafo primeiro. Cumpre a CONTRATADA, por meio de seu responsável técnico, analisar e assessorar técnica e desportivamente o BRASÍLIA VÔLEI.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA declara ser a única detentora de todos os direitos patrimoniais e morais referentes à imagem de seu responsável técnico, cuja licença de uso também é objeto do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA QUARTA.** A imagem do responsável técnico da CONTRATADA, cedida ao CONTRATANTE, será de sua exclusiva fruição bem como de seus PATROCINADORES e APOIADORES, na vigência deste ajuste.

Parágrafo primeiro. O lapso temporal da cessão/licença de uso de imagem terá o mesmo período de vigência do presente contrato.

Parágrafo segundo. Após o término deste ajuste, com a conseguinte finalização de sua vigência, a licenciada CONTRATANTE poderá continuar a utilizar a imagem do CONTRATADO sem qualquer contraprestação financeira ou obrigacional, para questão de divulgação do histórico de aulas, ações e eventos realizados na vigência deste ajuste, em diversos meios e veículos de comunicação, sem que caiba quaisquer direitos ao CONTRATADO.

Parágrafo terceiro. Não haverá qualquer remuneração atinente à cessão/licença de uso de imagem do responsável técnico da CONTRATADA, não cabendo quaisquer outras remunerações a este, visto que a licença/cessão de uso de imagem é gratuita, de caráter não oneroso.

**CLÁUSULA QUINTA.** O CONTRATADO obriga-se a utilizar, a todo tempo, inclusive em aulas, bem como em entrevistas a quaisquer veículos de imprensa, vestimenta cedida pelo CONTRATANTE com as logomarcas de seus apoiadores e patrocinadores.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título dos serviços prestados e descritos no objeto deste contrato, na vigência deste ajuste, o valor GLOBAL/TOTAL de **R\$38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**, que deverá ser pago em **11 (onze) parcelas iguais**, da seguinte forma:

Nº.	VALOR	PERÍODO	VENCIMENTO
001	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	24/07 a 23/08/2024	30/08/2024
002	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	24/08 a 23/09/2024	30/09/2024
003	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	24/09 a 23/10/2024	30/10/2024
004	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	24/10 a 23/11/2024	30/11/2024
005	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	24/11 a 23/12/2024	30/12/2024
006	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	24/12/2024 a 23/01/2025	30/01/2025
007	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	24/01 a 23/02/2025	30/02/2025
008	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	24/02 a 23/03/2025	30/03/2025
009	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	24/03 a 23/04/2025	30/04/2025
010	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	24/04 a 23/05/2025	30/05/2025
011	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	24/05 a 23/06/2025	30/06/2025



   BrasíliaVolei  
[www.brasiliavolei.com](http://www.brasiliavolei.com)

CNPJ: 22.168.896/0001-55

QNE 14 Lote 18 Sala 403 Ed. Cristal Business - Taguatinga/ DF



[www.timebrasiliavolei.com.br](http://www.timebrasiliavolei.com.br)

Parágrafo único. O valor estipulado no *caput* desta cláusula deverá ser depositado na conta corrente do CONTRATADO, nos vencimentos descritos na tabela destacada acima, por meio de transferência eletrônica.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A falta de pagamento de 03 (três) parcelas prevista na cláusula sexta deste contrato, determinará sua rescisão de pleno direito, independente de notificações ou interpelações de qualquer natureza, ressalvado o direito do CONTRATADO cobrar as parcelas vencidas e não pagas através dos meios próprios.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA OITAVA.** O presente contrato vigorará de 24 de julho de 2024 a 23 de junho de 2025, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA.** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, exigindo-se notificação prévia, de no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro. É caso de rescisão imediata deste contrato, independentemente de notificação extrajudicial ou interpelação judicial, o não cumprimento de suas cláusulas por qualquer uma das partes.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O presente contrato, que é de natureza civil, é regulado pelo código civil brasileiro vigente, bem como por demais normativas aplicadas a espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Entende-se por BRASÍLIA VÔLEI, o clube de vôlei instituído pelo BRASÍLIA VÔLEI ESPORTE CLUBE - BVEC, com base em seus dispositivos e finalidades estatutárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O descato de quaisquer cláusulas deste contrato, por qualquer uma das partes, implicará em sua automática rescisão, ficando à parte infratora obrigada ao pagamento de multa no aporte de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do presente contrato, com exceção dos demais casos previstos neste ajuste, que possuem singular e específica estipulação de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O presente contrato também regula a licença de uso de imagem. Com efeito, renuncia ao direito de Arena o responsável técnico da CONTRATADA, com base no art. 42 da lei 9.615/98 com as alterações aplicadas pela Lei 12.395/11.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Este contrato não gera vínculo empregatício entre o responsável técnico da CONTRATADA e CONTRATANTE visto que não há subordinação entre este profissional e os dirigentes e diretores do CONTRATANTE, bem como não há habitualidade e alteridade, devendo o responsável técnico apenas seguir as diretrizes definidas pelo BRASÍLIA VÔLEI, atuando sempre com independência técnica e profissional.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, será competente o foro da circunscrição de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





---

[www.timebrasiliavolei.com.br](http://www.timebrasiliavolei.com.br)

Assim, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual forma e teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, 24 de julho de 2024.

---

**FUTURA ESPORTES PLANEJAMENTO ESPORTIVO E ENTRETENIMENTO DIDÁTICO EIRELI**  
**CNPJ nº 39.988.120/0001-84**  
CONTRATADA / LICENCIANTE

---

**FLAVIA CRISTINA THIESSEN**  
**CPF: 056.739.289-98**  
**BRASÍLIA VÔLEI ESPORTE CLUBE - BVEC**  
CONTRATANTE / LICENCIADO

---

**BRUNNA RIBEIRO RODRIGUES**  
**CPF: 013.814.181-98**  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO**

TESTEMUNHA:

---

**RODRIGO ÁVILA OLIVEIRA**  
Identidade RG nº 1.482.327 –SESPDS – DF

